



Processo: 030.683/2022-0

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Antônio Marcos Bezerra Miranda	24/06/2020	Acórdão nº 4565/2018 – 1 C Condenatório Acórdão nº 8608/2018 – 1 C Embargos de declaração Acórdão nº 11449/2019 – 1 C Recurso de reconsideração Acórdão nº 4204/2020 – 1 C Embargos de Declaração Acórdão nº 9598/2020 – 1 C Retificador Acórdão nº 6722/2021 – 1 C Recurso de reconsideração Acórdão nº 9206/2021 – 1 C Acórdão nº 16764/2021 – 1 C Recurso de reconsideração Acórdão nº 1274/2022 – 1 C Embargos de declaração



A partir do processo originador (009.728/2015-5) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 030.637/2022-8, 030.683/2022-0, 030.685/2022-2, 030.682/2022-3;

O responsável constituiu representantes legais;

- Houve êxito na localização do responsável por intermédio de seus representantes legais no endereço das procurações, como também por meio digital, conecta-TCU;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa do responsável;
- O responsável recorreu da decisão, mas não solicitou o parcelamento da multa;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 09 de dezembro de 2022.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5